



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 020, de 13 de maio de 1975**

*Alterar a alínea “a” do subitem 20.13 do art. 20 e a Tabela de Taxas de Transportes Rodoviários ou Rodo-Ferroviário, da Tarifa para Seguros de Transporte Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando as determinações da Lei Complementar nº 20, de 01.07.74, que dispõe sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara e o que consta do Proc. SUSEP nº 184.682/75.

#### **RESOLVE:**

1 – Alterar a alínea “a” do subitem 20.13 do art. 20 e a Tabela de Taxas de Transportes Rodoviários ou Rodo-Ferroviários, da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

ALTERAÇÕES À TARIFA PARA SEGUROS TRANSPORTES TERRESTRES DE  
MERCADORIAS (CIRCULAR nº 20, de 04.06.68)

I – ARTIGO 20 – TAXAS

1 – Alterar a redação da alínea “a” do subitem 20.13, na forma abaixo, suprimir a alínea “b” e alterar alínea “c” para “b” do mesmo subitem:

“a) As viagens na Região Metropolitana de:

1 – Rio de Janeiro – constituída pelos Municípios de: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Marica, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Miriti e Mangaratiba.

2 – São Paulo – constituída pelos Municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Sera, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

3 – Belo Horizonte – constituída pelos Municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luiza e Vespasiano.

4 – Porto Alegre – constituída pelos Municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

5 – Recife – constituída pelos Municípios de: Recife, Cabo, Igarassuru, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

6 – Salvador – constituída pelos Municípios de: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

7 – Curitiba – constituída pelos Municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

8 – Fortaleza – constituída pelos Municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

9 – Belém – constituída dos Municípios de Belém e Ananindeua.”

II – Na Tabela de Taxas de Transportes Rodoviários ou Rodo-Ferrovíarios:

1 – Suprimir a linha nº 10 – Guanabara e a respectiva coluna, renumerando as linhas e colunas seguintes.

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.06.75.*